



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES/PE**

Processo n.º 00000686520198172610

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDNAELSON PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

**VERIFICA-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA ENCONTRA-SE ILEGÍVEL, NÃO SENDO POSSÍVEL IDENTIFICAR AS LESÕES APRESENTADAS PELA VITIMA NO MOMENTO DO ATENDIMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**

Fundo Municipal de Saúde

Unidade Mista Genésio Francisco Xavier

**BOLETIM DE EMERGÊNCIA**

18/02/2021

Data e Hora:	05-12-17 às 23:40	Nº Ocorrência:		
Nome:	Adriana Pires da Silva	Cel. de RG:	17-11-99	
Profissão:	Querida	Sexo:	M	
fone:	SUS	Doc. Ident.	10.091.056	
End:	Se caiu a agulha das Letras			
Responsável:	Jéssica Júnia (mail)			
Tipo de Atendimento:		Acidente de Trânsito <input checked="" type="checkbox"/>	Acidente de Trabalho <input type="checkbox"/>	
		Agressão <input type="checkbox"/>	Consulta <input type="checkbox"/>	
Pressão Arterial:	HGT	P脉:	Temp.	Peso:
Histórico e Exame Físico:				
Testamento:				
Impressão Diagnóstica:				
Destino do Paciente	Residência <input type="checkbox"/>	Iniciado <input type="checkbox"/>	Transferido <input type="checkbox"/>	
Removido para Hospital				
Orientações:	horas/dia			

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e o acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial o BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO ILEGÍVEL, impossibilitam a realização de correspondência entre o dano suportado e o sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FLORES, 5 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**